

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014004108-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/02/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) **Inventor:** PATRICIA COTTA MANCINI, ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO

PERTENCE, HELTON DE FREITAS COTA @FIG

Título: "Dispositivo de estimulação do nistagmo optocinético para o

diagnóstico e reabilitação dos distúrbios do equilíbrio e uso"

PARECER

Em 21/05/2021, por meio da petição 870210046218, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2616 de 23/02/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Elemento Páginas n.º da		Data			
Relatório Descritivo	1-10	870210046218	21/05/2021			
Quadro Reivindicatório	1	870210046218	21/05/2021			
Desenhos	1-3	014140000956	30/05/2014			
Resumo	1	014140000956	30/05/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI x			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	digo Documento Data de public		
D1	DE102011119361A1	23-11-2011	
D2	SU1187785A1 30-10-		
D3	Vertigo and Dizziness, Thomas Brandt, Second Edition, 2013, Springer	2013	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-4		
	Não			
Novidade	Sim	1-4		
	Não			
Atividada Inventiva	Sim	1-4		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

O presente pedido de patente de invenção compreende um dispositivo de estimulação do nistagmo optocinético que pode ser utilizado para o diagnóstico e reabilitação dos distúrbios do equilíbrio. Trata-se de um estimulador do nistagmo optocinético em campo visual cheio, permitindo a produção deste movimento ocular de maneira apropriada propiciando o correto diagnóstico das afecções do equilíbrio corporal.

As alterações apresentadas no quadro reivindicatório possuem novidade e atividade inventiva em relação à matéria ensinada nas referências patentárias citadas no quadro do parecer de busca automático publicado no despacho 6.22. Nenhum dos documentos apontados sozinhos ou combinados é capaz de motivar um técnico no assunto a alcançar o passo inventivo descrito no presente pedido de patente de invenção, motivo pelo qual as relevâncias do parecer de busca automático foram revistas. Nenhuma das referências citadas D1, D2 e D3 do QUADRO 4, individualmente ou em combinação, divulga ou sugere os recursos da reivindicação 1.

BR102014004108-7

Na reivindicação 4 foi solicitado o uso do dispositivo. Em relação ao quadro válido anterior, o uso

do dispositivo não estava claro (antiga reivindicação 5), no entanto, esta pleiteava o dispositivo

de estimulação para ser utilizado em diagnósticos. Ou seja, a reivindicação era de um

dispositivo com características de uso ou processo. Caso assim permanecesse, incorreria no Art.

25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III). Na atual reivindicação 4, do

presente pedido, essa característica foi corrigida e aceita.

O dispositivo projeta faixas brancas e pretas em uma superfície ampla situada à frente do

paciente, de modo a provocar a estimulação de todo o campo visual, especialmente da retina,

promovendo o nistagmo optocinético. O dispositivo proposto apresenta característica de

portabilidade, podendo ser desmontado e transportado.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, opino pelo deferimento do presente pedido como Patente de Invenção,

devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer,

exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

Alvaro Vieira de Miranda Neto

Pesquisador/ Mat. Nº 2390294

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

De acordo com o parecer acima, defiro o presente pedido como Patente de Invenção.

Publique-se o deferimento (9.1).

Jose Aguiar Coelho Neto

Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Del. Comp. - Port. INPI/PR Nº1043/18